



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos  
Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente

**RESOLUÇÃO CEDCA/RJ nº 020**

**DE 27 DE AGOSTO DE 2014.**

**ALTERA A RESOLUÇÃO CEDCA/RJ  
Nº018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012 E  
DÁ NOVA REDAÇÃO.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nºs 1.697, de 22 de agosto de 1990 e 2.422 de 17 de agosto de 1995; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e adequação da Resolução CEDCA/RJ nº 018, de 15 de fevereiro de 2012, que constitui o Comitê Técnico Intersetorial da Política Estadual e Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescente do Estado do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO** a deliberação da Reunião Plenária Ordinária do CEDCA/RJ de 27 de agosto de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Resolução CEDCA/RJ nº 018, de 15 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica constituído o Comitê Técnico Multisetorial da Política Estadual e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Rio de Janeiro, como instância de promoção e mobilização da Rede Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro para a elaboração e acompanhamento da execução da referida política e plano no âmbito do Estado”.

“Art. 2º - São atribuições do Comitê Técnico Multisetorial:

I – promover ampla mobilização dos atores que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente para o engajamento no processo de elaboração da Política Estadual e Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Rio de Janeiro;

II – promover o levantamento situacional das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente vigentes no Estado e elaborar minuta da Política Estadual e Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Rio de Janeiro;

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDCA/RJ)**  
Sede: Praça Cristiano Ottoni s/nº- 6º andar, sala 643, Central do Brasil - Rio de Janeiro/RJ – CEP 20221-250  
Tel. : (21) 2334-5162 / 2334-5164 Cel.: (21) 98596-3333  
E-mail: cedcarj.2012@yahoo.com.br

**CEDCA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos  
Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente

III – potencializar a articulação da Rede Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no Rio de Janeiro para a promoção do pacto entre os diferentes segmentos em torno da Política Estadual e Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Rio de Janeiro”.

“Art. 3º - O Comitê Técnico Multisetorial terá a seguinte composição:

- I - Dois representantes do CEDCA/RJ, observando a paridade e mais dois suplentes;
- II - um representante de órgão executivo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III - um representante de órgão executivo da política de atendimento socioeducativa;
- IV - um representante do Fórum DCA-ERJ;
- V - um representante dos Conselhos Tutelares, indicado pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro (ACTERJ);
- VI - um representante de universidade.

Parágrafo único – Poderão ainda compor o Comitê Técnico Multisetorial, a convite do mesmo:

- I – representante(s) da Defensoria Pública Estadual;
- II – representante(s) do Ministério Público Estadual;
- III – representante(s) do Poder Judiciário;
- IV – representante(s) da Secretaria de Estado da Casa Civil;
- V – representante(s) da Secretaria de Estado de Educação;
- VI – representante(s) da Secretaria de Estado de Saúde;
- VII – representante(s) da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VIII – representante(s) da Secretaria de Estado de Segurança;
- IX – representante(s) da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda;
- X – representante(s) da Secretaria de Estado de Habitação;
- XI – representante(s) da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- XII – representante(s) da Secretaria de Estado de Cultura;
- XIII – representante(s) da Secretaria de Estado de Ambiente;
- XIV – representante(s) da Secretaria de Estado de Turismo;
- XV – representante(s) da Secretaria de Estado de Defesa Civil;
- XVI – representante(s) da Secretaria de Estado de Transporte;
- XVII – representante(s) da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;
- XVIII – representante(s) da Secretaria de Estado de Governo;
- XIX – representante(s) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- XX – representante(s) da Secretaria de Estado de Fazenda;
- XXI – representante(s) de Conselhos Setoriais e de Defesa de Direitos;
- XXII – representante(s) de organismos nacionais;
- XXIII – representante(s) de organismos internacionais;
- XXIV – representante(s) de organizações empresariais;
- XXV – representante(s) dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

---

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDCA/RJ)**

Sede: Praça Cristiano Ottoni s/nº- 6º andar, sala 643, Central do Brasil - Rio de Janeiro/RJ – CEP 20221-250

Tel. : (21) 2334-5162 / 2334-5164 Cel.: (21) 98596-3333

E-mail: cedcarj.rj2012@yahoo.com.br





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos  
Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente

XXVI – outros representantes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil, fóruns e redes com atuação na promoção, defesa e controle social das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, incluindo a representação de grupos de crianças e adolescentes”.

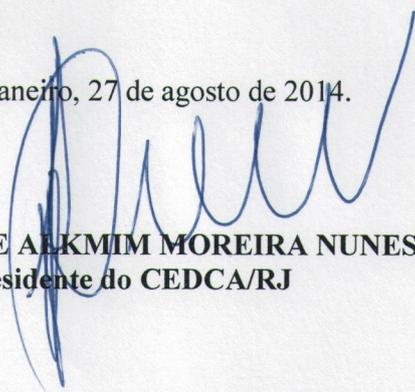
“Art. 4º - O Comitê Técnico Multisetorial deverá formar Grupos de Temáticos para produção de conhecimento e informações sobre as políticas públicas temáticas na construção de uma política integrada, a ser expressa na Política Estadual e Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Rio de Janeiro”.

“Art. 5º - O Comitê Técnico Multisetorial terá uma Secretaria Executiva escolhida entre seus membros e contará com o suporte técnico-administrativo do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA/RJ”.

“Art. 6º - A participação no Comitê Técnico Multisetorial será considerada serviço de relevância pública e não será remunerada”.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2014.

  
**MONICA DE ALKMIM MOREIRA NUNES**  
Presidente do CEDCA/RJ